



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº: 528/2020  
Projeto de Lei CMC nº 035/2020

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo ilustre Vereador João Batista (Broinha), que *“Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos e aptos para consumo pelos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no município de Cariacica, e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade combater à fome, minimizar o desperdício de alimentos e, conseqüentemente, incentivar a solidariedade em nossa sociedade, visto que a fome é um grande problema em nosso meio e tende a se agravar com a pandemia da COVID19. Além disso, esta propositura não irá apenas propiciar a doação de alimentos para saciar o corpo físico, nem caracterizará um ato de caridade, mas proporcionará, também, a esperança de uma vida com qualidade e digna de respeito.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

É importante ressaltar que a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, estabelecendo que a doação pode ser de alimentos *in natura*, produtos industrializados e refeições prontas, sempre próprios para o consumo humano.

O presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que vem para suplementar a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, especificando as formas que os itens devem estar dentro do prazo de validade e em condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicável, e a integridade e segurança sanitária não podem ter sido comprometidas, mesmo que haja danos à sua embalagem.

A matéria em questão encontra-se resguardada na Lei Orgânica Municipal que





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº: 528/2020  
Projeto de Lei CMC nº 035/2020*

estabelece a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 9º, inc. I e 13, inc. I, *in verbis*:

**Art. 9º - Compete ao Município:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

**Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)*

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, I, também faz referência sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Diante do exposto e do relevante valor social apresentado na presente proposição, **opinamos pela legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de agosto de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)

Tel/Fax: (0xx47) 3226-8255

36003100320036003A00540052004100